

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SIT/Nº 17/2025**

*(Anteriormente numerada como SIT/nº 3/2025, renumerada por força da Portaria MTE nº 1.338, de 8 de agosto de 2025, e do Despacho SIT nº 2685/2025, no âmbito do Processo SEI/MTE nº 19955.202972/2025-42).*

### **INSPEÇÃO DO TRABALHO. RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXIGÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PRÉVIA PREVISTA NO § 1º DO ART 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. ACORDO ENTRE AS PARTES PREVISTO NO ART. 484-A DA CLT.**

1. A dispensa por acordo entre as partes prevista no art. 484-A da CLT se equipara à demissão sem justa causa para fins da exigência de substituição prévia de empregado com deficiência ou reabilitado prevista no § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Base legal: Art. 484-A do Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943, art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

*Processo nº 19966.206886/2024-07*

*Data da assinatura: 09/06/2025*